

Processo n.: @PAP 22/80021840

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 152/2021 - Aquisição de contentores para acondicionamento e coleta de resíduos sólidos

Interessada: DDS Comércio de Lixeiras e Placas Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 703/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, decorrente da Representação apresentada pela empresa DDS Comércio de Lixeiras e Placas Ltda., apontando supostas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços n. 105/2021, decorrente do Pregão Presencial n. 152/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Maravilha (registro de preços para aquisição de contentores para acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, para as Secretarias Municipais), por considerar não atendidos os critérios de seletividade previstos na Resolução n. TC-165/2020 e na Portaria n. TC-0156/2021.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Maravilha que, nos casos de apreciação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observe as orientações constantes dos Prejulgados ns. 869 e 1952 deste Tribunal.

3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Maravilha, ao Controlador Interno daquele Município e à Representante (DDS Comércio de Lixeiras e Placas Ltda.).

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC